



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO nº 02/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, E, DO OUTRO, A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, localizada à Av. Sete de Junho, nº. 676, Centro, nesta Cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 32.741.480/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Luiz Carlos dos Santos, e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a missão de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e efficientização da Administração Pública, com sede na Av. Tancredo Neves, 22539 - Ed. CEO Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, CEP - 41820-021 - Salvador - BA e filial na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2100, Centro Empresarial JFC Trade Center, Salas 804/805, Bairro Jardins, Aracajú - SE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.277.208/0001-76, isento de Inscrição Estadual, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, através de seu representante legal ao final identificado e assinado, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de locação de software para criação, edição, diagramação, arte-finalização do Site, além de disponibilizar o arquivo digital da edição, em servidor dotado de Certificação Digital ICP Brasil, para impressão em impressora *laser* ou *offset*; publicação das contas públicas na internet e o cadastro de fornecedores on-line, objetivando o apoio técnico para o cumprimento do princípio da publicidade e da transparência da gestão fiscal, exigidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 9755/98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 28/99 do TCU, na Lei Complementar nº 101/00 (art.48), e nas Resoluções do TCE e TCU, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas à modernização e efficientização da Administração Pública, de acordo com as especificações constantes da DISPENSA de Licitação nº. 01/2018 e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Poderá o contratante acrescentar ao presente contrato outros serviços oferecidos pelo Contratado, mediante a celebração de aditivo e fixação de valor da remuneração correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras do artigo 24, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, ao processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2018.

Handwritten signatures



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, totalizando o presente contrato o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31/12/2018, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar e realizar os mesmos num prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas), contados a partir da assinatura deste contrato e solicitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Tobias Barreto, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 05004 - Câmara Municipal de Tobias Barreto
- Ação: 2008 - Administração da Câmara Municipal
- Class. Econômica: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001

Handwritten signature
Handwritten initials



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratante se compromete:

- a) Se obriga a disponibilizar os materiais de escritório necessários para a execução do contrato, quando o serviço estiver sendo executado em sua sede;
- b) Colocará à disposição da Contratada, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos de informática e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- c) Indicar para o IMAP o(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pelo execução do serviço de digitalização;
- d) Indicar para o IMAP o(s) servidor(es) público(s) a quem será fornecida a senha de acesso aos documentos indexados no SISGED Web, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;
- e) Cadastrar o IMAP na sua agencia bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- f) Pagar mensalmente, mediante débito na conta da Câmara, do Banco do Brasil e creditar na conta 6243-X, agência 2971-8, do Banco do Brasil, de titularidade do IMAP, na forma prevista no art. 65 da Lei 4.320/64 e na convenção ora celebrada neste contrato;
- g) **O CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial;
- h) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- i) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- j) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- k) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- m) Lançar no sistema SIOF / SIOFNET os demonstrativos contábeis da Lei Federal nº 9755/98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 28/99 do TCU; o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e suas versões simplificadas, os planos: LDO, LOA, PPA, leis decretos, portarias, avisos de licitações, para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/00 (art.48), nas Resoluções de Tribunal de Contas, assim como qualquer outra publicação exigida pela legislação em vigor;
- n) Disponibilizar informações e condições físicas e tecnológicas para a implantação dos sistemas;
- o) Fazer por sua conta e risco as alterações, correções, adiconamentos, supressão e modificação de conteúdo de documentos publicados e a serem publicados;
- p) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei, isentando o Contratado de quaisquer responsabilidades.
- q) Informar ao LRF-NET (sistema do Tribunal de Contas) as publicações realizadas no SIOF e Contas Públicas;
- r) Fazer a publicação diretamente na internet, através de senha segura, no endereço das Contas Públicas disponibilizado pelo IMAP, dos atos exigidos por lei. O material para ser publicado deve ser coletado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF, para lançamento no SIOF e posterior diagramação e publicação;

A Contratada se compromete a:

- a) Treinar o(s) servidor(es) público(s) para operar em scanner profissional utilizando o SISGED Capture;

Handwritten signatures and initials



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER LEGISLATIVO

- b) Treinar o(s) servidor(es) público(s), que terão acesso aos arquivos indexados, na busca dos documentos digitais;
- c) Prestar apoio técnico na execução da digitalização;
- d) Organizar e indexar os documentos digitais enviados ao IMAP;
- e) Disponibilizar em mídia digital e na WEB (durante o período contratado) os documentos digitais com sistema de busca.
- f) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- g) Disponibilizar mensalmente via e-mail ou correio a fatura mensal;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.
- i) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- j) Executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- l) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- m) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- o) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- p) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- r) Permitir que seja publicado, no sistema SIOF, no site do Contratante, com domínio já informado e nos "**CONTAS PÚBLICAS**" prestando-lhe apoio técnico na execução da publicação;
- s) Manter o provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do sistema de Contas Públicas, permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil;
- t) Fornecer a senha e treinar o servidor do Contratado para executar a operação eletrônica da publicação via sistema SIOFNET no site referido e/ou no sistema;
- u) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER LEGISLATIVO

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da DISPENSA nº 01/2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

Handwritten signature
Handwritten initials



Nº 102
Rub.

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) Roberto Alves dos Santos, lotado na Diretoria Financeira deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO

Fica o **CONTRATADO** autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto do preço deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprover, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** não será responsável, sob hipótese alguma, e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada por: (1) falta ou falha de energia e/ou (2) por má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO** e/ou (3) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO** (4) tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE GESTÃO

O **CONTRATANTE** autoriza desde já o IMAP a gerenciar o seu DOMÍNIO GOV junto à EMGETIS, dando plenos poderes para alterar DNS, hospedar site ou qualquer outra necessidade pertinente ao bom gerenciamento do domínio GOV.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada ou fac-símile, exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido e pactuado entre as partes.

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes obrigam-se a observar e respeitar todas as disposições legais pertinentes a este contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto, 02 de janeiro de 2018.

Luiz Carlos dos Santos
Câmara Municipal de Tobias Barreto
CONTRATANTE

Vanessa Cristina Fontes Silva de Almeida
Instituto Municipal de Administração Pública
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I.
Nome:

II.
Nome: